

eventual recurso.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Mello

Secretária de Estado da Administração e da Previdência
em exercício¹

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
479252626

Documento emitido em 03/07/2026 09:44:23.

Diário Oficial Executivo
Nº 12176 | 01/07/2026 | PÁG. 26Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do D/OE:
www.impressaooficial.pr.gov.br

do Diário Oficial do Estado.

à CPPA para que notifique a empresa
decisão, concedendo-lhe o prazo legal para

26 de junho de 2026

(assinado digitalmente)

Carneiro de Mello Albanske
da Administração e da Previdência,
em exercício¹

¹ Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo nº 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

85866/2026

DESPACHO Nº 725/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **NORMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.300.292/0001-05, mediante julgamento com fulcro no *Relatório Final* elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, delibero quanto às sanções sugeridas pela CPPA e **DECIDO** pela **APLICAÇÃO** das penalidades administrativas em face da empresa **NORMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, quais sejam:

2.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993; do art. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2022; e

2.2 MULTA, no valor de R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos), equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total dos Lotes 02 e 10, nos termos do art. 150, inc. II, e 152, inciso I, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 337/2021.

3. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4. Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Mello Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
em exercício¹

¹ Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026. Protocolo nº 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

85983/2026

DESPACHO Nº 727/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **BELNIAKI & BELNIAKI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.149.113/0001-41, mediante julgamento com fulcro no *Relatório Final* elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, delibero quanto às sanções sugeridas pela CPPA e **DECIDO** pela **APLICAÇÃO** das penalidades administrativas em face da empresa **BELNIAKI & BELNIAKI LTDA.**, quais sejam:

2.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 150, inc. I, e art. 151, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea a, do Edital do Pregão Eletrônico nº 530/2022; e

2.2 MULTA, no valor de R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais com cinquenta centavos), equivalente a 0,1% (um por cento) sobre o valor total do Lotes 06, nos termos do art. 150, inc. II, e 152, inciso I, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 530/2022.

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 139246/24, Pensão Por Morte, Protocolo 26.110.214-5/24.879.112-8/22.680.909-0, Segurado Hamilton Antonio de Melo, **Cargo** Agente Universitário Profissional, **RG** 1.247.816-0, **Beneficiários** Daniel Abramowski de Andrade Melo, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Lucas Abramowski de Andrade Melo, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Maria Fátima de Andrade, Convivente, Cota 33,34%, **Valor R\$ 45.703,57** (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de Lucas Abramowski de Andrade Melo na condição de filho menor, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0040272-65.2026.8.16.0014, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Londrina - PROJUDI. Base de cálculo: Agosto/24.

Ato nº 144227/25, Pensão Por Morte, Protocolo 25.430.853-6/24.860.486-7, Segurado Osvaldo Fernandes, **Cargo** Agente Profissional, **RG** 470.174-7, **Beneficiários** Rosita Guerios Fernandes, Cônjuge Inválido(a), Cota 100,00%, **Valor R\$ 22.655,22** (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) - **FF Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Rosita Guerios Fernandes, com fulcro no Art. 19, §3º da Lei Complementar 233/2021 e Parecer DJ nº 0659/2026. Base de cálculo: Outubro/25.

Ato nº 145191/26, Pensão Por Morte, Protocolo 25.112.856-1/25.093.396-7, Segurado Jeremias Alves, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 4.988.719-1, **Beneficiários** Guilherme Jeremias Alves, Filho(a) Menor, Cota 16,67%, Gustavo Henrique Alves, Filho(a) Menor, Cota 16,67%, Angela Cristina Kretzer, Companheira, Cota 50,00%, **Valor R\$ 6.467,98** (Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos) - **FM Motivo** Inclusão de Angela Cristina Kretzer na condição de companheira, conforme art. 50, §2º, I da Lei 6.880, de 09/12/80, que trata do Estatuto do Militar das Forças Armadas, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019 e Parecer DJ nº 0716/2026. Base de cálculo: Novembro/25.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

85409/2026

